



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2017

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RECIBO

A empresa _____, com CNPJ nº _____, situada Rua/Av. _____ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 070/2017 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail: _____.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido (OBRIGATORIO)** ao Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2017

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SOLICITANTE: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETO: REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, QUANDO FOR O CASO, EM MÁQUINÁRIOS E VEÍCULOS PESADOS DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ANEXO I

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 08/12/2017

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA 08/12/2017 ÀS 09:00 H.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2017

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Município de Planura/MG, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG, o Fundo Municipal de Saúde de Planura, CNPJ nº. 11.642.955/0001-69, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua: Sacramento, nº 299, Bairro: Centro, Planura/MG através do Pregoeiro e sua equipe técnica, nomeados pelo Decreto nº. 002/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e demais normas complementares em vigor.

I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

LOCAL:	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
DATA:	08/12/2017
HORÁRIO:	09:00 hs

II – OBJETO

2.1. Refere-se a registro de preços para contratação de futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças originais e/ou genuínas, quando for o caso, em maquinários e veículos pesados do município de Planura/mg.

2.2. O município não se obriga a adquirir o(s) objeto(s) constante(s) deste registro de preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 § 4º da lei 8.666/93.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Planura, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal que manifestar interesse ao Órgão Gerenciador.

2.4. **Caso não seja possível os licitantes comprovarem os preços das peças de reposição por meio de tabela dos fabricantes/montadoras, os licitantes podem utilizar como prova dos preços praticados pelos fabricantes e montadoras o software AUDATEX, ou ainda, caso não seja possível, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados no mercado dentre, no mínimo, três empresas do ramo desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade e devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato do Município, que apurará a confiabilidade dos preços apresentados.**

2.5. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

2.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

2.5.2. ANEXO II – Descrição dos Lotes;

2.5.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

2.5.4. ANEXO IV – Modelo da Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.5.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Pleno Atendimento;
- 2.5.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de não haver fato superveniente impeditivo;
- 2.5.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Empregador;
- 2.5.8. ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.5.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato.
- 2.5.10. ANEXO X – Modelo Declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.2. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.3. Cujo proprietário ou sócio seja servidor público do Município de Planura.
 - 3.2.4. Cujo participante da Equipe de Apoio ou o(a) Pregoeiro(a) sejam, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. **Para o Credenciamento o representante legal da licitante deverá apresentar:**
 - a) Apresentar carta de credenciamento (ANEXO IV) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
 - b) Declaração que se Submete ao Edital, conforme ANEXO V;
 - c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme ANEXO VI;
 - d) Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação;
 - e) Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante.
- 4.4. Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.5. As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou por meio de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo X).
- 4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 4.7. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.
- 4.8. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Planura, na sala das Licitações, sita à Rua Monte Carmelo, 448 – Centro - Planura/MG.

DATA: 08/12/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

5.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017 DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 08/12/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.	ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017 DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 08/12/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.
--	--

5.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

VI – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais deverão ser digitadas e impressas, conforme modelo do **Anexo III**, em papel timbrado, em língua portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e deverão conter no mínimo as seguintes informações:

6.1.1. Razão social, CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante, nome, CPF e RG do responsável pela empresa e dados bancários da licitante que constarão no contrato, caso seja vencedora.

6.1.2. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor por hora de serviço para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 6.1.4.

6.1.3. O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) LOTE (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

6.1.4. Para disputa no pregão presencial para obter o valor total do lote (VT) será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

Onde:

VT = Valor total do lote ou lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MO = Valor por hora de serviço;
(100 – D) = Valor fictício de peças menos o desconto;
100 = Valor aleatório escolhido como referencia para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao centro);
D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

Exemplo 1

MO – Valor homem/hora = R\$ 25,00
PEÇAS – Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = 25 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = 640$$

Exemplo 2

MO – Valor homem/hora R\$ 28,50
PEÇAS – Desconto de 9,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = 28,50 \times 4 + (100 - 9,3) \times 6$$

$$VT = 114 + 90,7 \times 6$$

$$VT = 114 + 544,2$$

$$VT = 658,2$$

6.1.5. Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para Mão de obra e 60% para peças.

6.1.6. Local e data.

6.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

6.1.8. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.9. O Percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

6.2. O fornecedor estabelecido ou não no Estado de Minas Gerais, optante pelo SIMPLES NACIONAL, não deverá apresentar seus preços com o desconto relativo ao ICMS, de acordo com a Resolução 3.458 de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução Conjunta 3.709, de 25 de outubro 2005, e observado o conteúdo da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3. O Pregoeiro poderá considerar propostas com falhas de elaboração, quando restar demonstrado que tais falhas, inequivocamente, não acarretam lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



representante legal, devidamente qualificado.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

7.2.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

7.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

7.4.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, referente ao domicílio/sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, referente ao domicílio/sede da licitante;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.4.2.1 – Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

7.4.3. Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01(um) ou mais atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenham sido executados serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
 - a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - I - Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratante;
 - II - Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratado;
 - III - Descrição dos serviços executados;
 - IV - Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços;
 - V - Nome do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica;

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Habilitação”, para fins de autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

7.5. Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6. Todos os documentos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante, não sendo aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.7. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.9. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

7.9.1. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, não será exigida na sessão de habilitação comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 7.4.2, alíneas “a” a “f” deste título, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, não sendo aceitos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação dos participantes credenciados e das empresas que as enviaram pelo correio.

8.2- A classificação das propostas comerciais observará o seguinte:

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas para cada lote ou, sendo as propostas classificadas em número inferior, classificação das 03 (três) melhores propostas, independente do percentual;

8.3. A sessão de lances verbais observará o seguinte:

8.3.1. Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4. O critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do objeto de cada lote, representado pelo valor obtido pela fórmula $VT = MO \times 4 + (R\$100 - D) \times 6$, indicada no item 6.1.4 do Título VI, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.4.2. Os valores constantes do julgamento final das propostas de preços permanecerão irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4.3. Conformidade entre as especificações constantes da Proposta e a prevista no Edital e seus Anexos.

8.4.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.4.6.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.4.7.** Sendo aceitável a oferta de menor preço por hora trabalhada, maior percentual de desconto sobre preço de tabela de referência de preço do fabricante/montadora e maior percentual de desconto sobre o valor de mercado, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.4.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.4.9.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.4.10.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os Lotes, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 8.4.11.** No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
- 8.4.12.** Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
- 8.4.12.1.** A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.4.11 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 05 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4.12.2.** Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.4.11 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- 8.4.12.3.** Caso a licitante escolhida na forma do item 8.4.12.1 ou 8.4.12.2 deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.4.11 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos do item 8.4.12.1 deste item.
- 8.4.13.** Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos do item 8.4.12.1, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
- 8.4.14.** O prazo de 05 (cinco) minutos referido no item 8.4.12.1 deste Título será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.
- 8.4.15.** Da licitante vencedora será solicitado à apresentação de nova proposta escrita referente ao valor final apurado, no caso de haver redução do valor da proposta apresentada inicialmente.

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 9.1.** Encerrada a sessão de pregão e posterior homologação do processo pela autoridade competente, será elaborada a Ata de Registro de Preços, da qual constará:
- Número de ordem em série anual;
 - Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
 - Órgãos e/ou unidades integrantes do registro;
 - Qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;
 - Preços ofertados pelo adjudicatário;
 - Prazos e condições de entrega pactuados.
- 9.1.1.** A Ata de Registro de Preços e Contrato (modelos Anexos VIII e IX) serão assinados pela autoridade municipal e pelas licitantes ou seus representantes legalmente constituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2. Assinada a Ata, a licitante adjudicatária será convocada, por ofício, via fax, e-mail ou correspondência, para a assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

9.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues na Divisão de Oficina e Almoxarifado da Contratante, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

9.3.1. O Município de Planura se reserva no direito de requisitar peças genuínas e/ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

9.3.2. A solicitação de fornecimento poderá ser emitida por quaisquer Secretarias ou unidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo Contrato.

9.3.3. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

9.4. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

9.5. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições e preço.

9.6.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

9.7. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

9.8. A cada aquisição/serviço, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado”, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

X - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados observados o seguinte:

I. As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 3 (três) dias, a contar da sua apresentação;

II. As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

10.2. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;

b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

10.3. O servidor responsável pelo Registro de Preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, ao preço corrente no mercado conforme tabela referência do fabricante.

10.4. Caso haja a extinção da tabela referência de preço do fabricante/montadora ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

10.5. O fornecedor adjudicatário se obrigará a manter o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item ou tabela.

XI - DA VALIDADE DO REGISTRO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação e ou convocado novo Pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

11.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

11.3. O Contrato de Expectativa de Fornecimento/Prestação de Serviços firmado na vigência da Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado pelo prazo de vigência do crédito orçamentário.

XII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

12.1. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

12.1.1. Pedido de impugnação do edital;

12.1.2. Julgamento da(s) proposta(s), habilitação ou inabilitação;

12.1.3. Aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

12.1.4. Anulação ou revogação do Pregão.

12.2. O pedido de impugnação de que trata o item 12.1.1, deverá ser protocolizada junto ao Município/Prefeitura até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.3. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Município aquele que não se manifestar no prazo estipulado no subitem anterior, sendo que sua apresentação fora do prazo não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

12.4. O recurso de que trata o item 12.1.2, dependerá da manifestação da licitante, neste sentido, ao final da Sessão Pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor Recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais originais, **protocolados junto ao Município**, relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.5. O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.7. Não serão aceitos como Recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

12.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O resultado do recurso/impugnação será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via fax, e-mail ou correspondência.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no local indicado no preâmbulo deste edital, em dias úteis no horário das 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

XIII - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará a inadimplência da licitante, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1 - Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;

b.2- Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal pelo período de 02 até 5 anos conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93, e Artigo 7º da Lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A advertência prevista na letra "a" será aplicada pelo servidor responsável pela Secretaria, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pelo servidor responsável pela Secretaria competente, Sr. João Humberto Silva Novais, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência do Setor Jurídico da Administração.

XIV - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.3- Para assinatura da ata de registro de preços e do contrato de expectativa de fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar em Pen Drive ou CD, a tabela de listas de preços oficiais para pagamento à vista, sempre atualizados, conforme tabelas de referência de preço do fabricante/montadora, sobre a qual serão garantidos os descontos, se ofertado pelos fabricantes/montadoras.

14.3.1- Os arquivos informatizados (Pen Drive ou CD) deverão ser gravados em PDF ou outro meio que não permita alteração dos registros, constando, ainda, o timbre da empresa.

14.3.2- Caso não seja apresentada a presente documentação o licitante vencedor será desclassificado, sendo assim convocados os licitantes remanescentes para negociação e posterior apresentação da referida documentação.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria da Contratante, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos fornecimentos efetuados no mês anterior, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo Supervisor da Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos e pelo Supervisor da Divisão de Compras da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar.

15.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de algum serviço ou peça, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

15.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação (mão de obra e peça), acham-se especificados a seguir, nas dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal vigente:

Peças – Materiais de Consumo

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0212 123610188 2.046 339030, 0212 123650188 2.046 339030, 0212 123670188 2.046 339030, 0213 121220188 2.175 339030, 0216 206010576 2.063 339030, 0217 154520323 2.032 339030 e 0217 267820534 2.029 339030

Prestação de Serviços Pessoa Jurídica:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0212 123610188 2.046 339039, 0212 123650188 2.046 339039, 0212 123670188 2.046 339039, 0213 121220188 2.175 339039, 0216 206010576 2.063 339039, 0217 154520323 2.032 339039 e 0217 267820534 2.029 339039.

XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do Contrato, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

17.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

17.3. Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, emitida por servidores credenciados, junto à Contratada, pela Contratante;

17.4. Manter, durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital;

17.5. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões ao objeto da Ata até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial contratado;

17.6. Na hipótese da Contratada ter entregue o produto/serviço previamente contratados e não ter apresentado as Certidões Negativas de Débito com o FGTS e INSS atualizadas, obtendo ou não o pagamento relativo às notas fiscais emitidas, deverá a mesma apresentar:

17.6.1. Comprovante da quitação dos encargos da seguridade social, não só quando da habilitação na licitação ou da celebração do contrato, como também durante toda a constância da relação contratual, em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

17.6.2. Comprovar a regularidade com o Sistema da Seguridade Social a cada fatura emitida contra a Contratante;

17.6.3. Comprovação da regularidade junto ao INSS, efetuada através de cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) e da respectiva folha de pagamento.

17.7. Fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação fiscal;

17.8. Utilizar somente peças e acessórios Genuínos e/ou Originais, em embalagens com chancela do fabricante e garantia de originalidade;

17.9. Devolver a Divisão de Oficina e Almoxarifado da Contratante, as peças que forem eventualmente substituídas;

17.10. Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento do veículo;

17.11. Fornecer catálogos, Pen Drive, CD Rom ou por meio magnético listas de preços oficiais para pagamento à vista, sempre atualizados, conforme tabelas de referência de preço do fabricante/montadora, sobre a qual serão garantidos os descontos, se ofertado pelos fabricantes/montadoras.

17.11.1. Os arquivos informatizados (Pen Drive, CD Rom ou por qualquer outro meio magnético) deverão ser gravados em PDF ou outro meio que não permita alteração dos registros, constando, ainda, o timbre da empresa.

17.12. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre as suas expensas, quando solicitados pela Contratante, dentro do prazo de garantia.

17.13. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de servidor por ela credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

17.14. Responder por todos os danos e prejuízos causados à Contratante, nos seus veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, e/ou provocados por terceiros, enquanto o(s) veículo(s) estiver (em) sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 17.15. Dar plena garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como, garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação;
- 17.16. Entregar o veículo consertado, lavado externa e internamente, e em condições de uso imediato;
- 17.17. Não permitir que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- 17.18. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo se encontrar sob sua responsabilidade;
- 17.19. Quando da manutenção corretiva, a Contratada deverá proceder à revisão prevista do sistema reparado, a fim de levantar futuros defeitos que incidirão na correção que ora se realiza;
- 17.20. Quando proceder a manutenção preventiva, verificando ou não defeitos, a Contratada emitirá relatório sobre a situação que se encontra o veículo;
- 17.21. Providenciar a substituição ou reparação das peças ou dos serviços entregues pela Licitante vencedora e rejeitadas pelo Município por não atenderem às especificações contida no Edital e na Proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação feita pela Secretaria competente da Prefeitura.

XVIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Prestar as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para a execução dos serviços avançados;
- 18.2. O Supervisor da Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos e o Supervisor da Divisão de Compras da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato, devendo registrar todas as ocorrências, bem como expedir a notificação, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 18.3. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 18.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 18.5. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

XIX - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Os valores constantes do catálogo / tabela do fabricante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, através de requerimento formal protocolizado à Prefeitura Municipal de Planura no endereço contido no Preâmbulo deste Edital;
- 19.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 19.1.2. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

XX - DO PRAZO DE GARANTIA

- 20.1. A Contratada deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses

XXI - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. O registro de preços será formalizado por meio de Atas de Registro de Preços, na forma da **minuta constante do Anexo VIII** e nas condições previstas neste Edital.
- 21.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os lotes constantes do Anexo **II** deste Edital.
- 21.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.
- 21.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo "III", podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



21.5. É obrigatória a assinatura, pelos licitantes, da Ata de Registro de Preços, no ato de sua lavratura aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

22.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.6. A Contratada é responsável por todos os serviços e produtos objetos da presente licitação, empregadas nos veículos, máquinas e equipamentos do Município/Prefeitura.

22.7. Toda e qualquer alteração às tabelas de referência de preço do fabricante/montadora, deverá ser encaminhada pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de Planura, através da nova tabela.

22.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) cumprir fielmente a legislação Ambiental em vigor (Lei nº 9605/98, Lei nº 9985/00, Lei Estadual nº 14.309/02 e Decreto nº 43.710/04).

22.11. Fica reservado à **Contratante** o direito de solicitar à proponente documentação para a verificação da adequação da proposta e habilitação, às especificações do Edital, devendo estas serem apresentadas à Equipe de Apoio, no prazo que lhe for estabelecido pelo Pregoeiro.

22.12. A Licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Pregão Presencial – Registro de Preços, consultar a Equipe de Apoio, através de carta protocolizada ou via e-mail, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data estipulada para o recebimento dos envelopes.

22.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

22.14. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante como instrumentos de complementação às regras previstas por este certame:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Descrição dos Lotes;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo da Carta de Credenciamento;

ANEXO V – Modelo Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de não haver fato superveniente impeditivo;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Empregador;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

ANEXO X – Modelo Declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Planura/MG, 24 de Novembro de 2017.

Luiz Fernando Gomes.
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA (ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

TERMO DE REFERENCIA (ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para contratação de futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças originais e/ou genuínas, quando for o caso, em maquinários e veículos pesados do município de Planura/mg, conforme descrições constantes no Anexo I do presente Edital

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Local de prestação dos serviços: A sede ou filial da licitante deverá localizar-se a uma distância máxima de 70 KM (setenta quilômetros), sendo considerado a somatória do trajeto de ida e volta, da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG.

2.2 - Fica na obrigação da contratada, a realização de check list na chegada e saída dos veículos, na oficina, para que sejam apontadas e registradas as atuais condições do veículo, com assinatura do funcionário municipal responsável pela entrega e recebimento do mesmo.

2.3 - A licitante vencedora para ter seus preços registrados deverá possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico seguinte:

- Elevadores hidráulicos;
- Análise de sistema elétrico;
- Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- Solda MIG, solda a ponto;
- Equipamento para alinhar e regular farol;
- Boxes para manutenção veicular;
- Profissionais capacitados;

2.3.1- A Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio de servidor designado, poderá realizar diligência nas dependências das licitantes classificadas para terem seus preços registrados, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

2.4- A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, pois, se a distância entre o Almoxarifado da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

2.4.1- O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo do Almoxarifado da Prefeitura até a oficina e da oficina até o Almoxarifado, havendo assim consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

2.4.2- Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal raio um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

2.5 - Prazo de vigência do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Prestação de Serviços firmado na vigência da Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado pelo prazo de vigência do crédito orçamentário

2.6 - Prazo de pagamento: Na forma prevista no 15.1, do Edital.



3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Pregão serão procedidos conforme demanda da Administração.

3.2- A Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos e a Divisão de Compras da Secretariada Administração da **CONTRATANTE**, entregará os veículos, à **CONTRATADA**, para que a mesma realize a remoção e prévio orçamento para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, num prazo não superior a 01 (um) dia, o **Diagnóstico do Veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Relação de Peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento.

3.3- A empresa **CONTRATADA** realizará o orçamento em duas vias, especificando o serviço a ser realizado e as peças a serem empregadas, bem como os valores e quantidades correspondentes, o prazo para entrega dos materiais/serviços e assinatura do responsável pelo atendimento, e encaminhará à **CONTRATANTE** para sua aprovação.

3.4- Aprovado o orçamento a primeira via será encaminhada a **CONTRATADA** para a efetivação do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal na data do faturamento.

3.5- A segunda via do orçamento será retida pela **CONTRATANTE** para conferência e controle da Nota Fiscal/Fatura.

3.6- Os materiais/serviços deverão ser prestados e fornecidos para os veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da **CONTRATANTE**, conforme previsto no **Anexo II**, inclusive os cedidos através de convênio, admitindo-se substituição e/ou inclusões de novos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota da **CONTRATANTE**.

3.7- Os direitos e obrigações decorrentes do contrato administrativo não poderão em hipótese nenhuma ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, e nem ser executado em associação pela CONTRATADA com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS LOTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

REGISTRO DE PREÇOS 2017

Manutenção corretiva e preventiva da parte elétrica de veículos pesados, dos lotes relacionados abaixo:

LOTE 1 : VEÍCULOS PESADOS DA MARCA MERCEDES BENZ					
	VEÍCULO / MÁQUINA	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Ônibus Ciferal Citmax U	DAO-9522	2004/2004	Educação Ensino Infantil	R\$ 6.000,00
2	Ônibus Induspar Piccol O	HMG-6871	2005/2005	Educação Ensino Fundamental	R\$ 5.000,00
3	Ônibus Induspar Apache A	HMG-6781	2006/2006	Educação Ensino Fundamental	R\$ 5.000,00
4	Caminhão MB-608	GRP-3487	1978/1978	Serviços Urbanos	R\$ 6.000,00
5	Caminhão Coletor Lixo MB-1215	HMM-5698	2000/2000	Limpeza Pública	R\$ 5.000,00
6	Caminhão Basculante MB-1113	HMM-0790	1978/1978	Estrada de Rodagem	R\$ 5.000,00

Valor peças	R\$ 32.000,00
Mão de obra	400 Horas

LOTE 2 : VEÍCULOS PESADOS DA MARCA VOLKSWAGEN					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Caminhão Basculante Volkswagen 26.280	OWR-1398	2013/2013	Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 5.000,00

Valor peças	R\$ 5.000,00
Mão de obra	60 Horas

LOTE 3 : VEÍCULOS PESADOS DA MARCA IVECO					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Ônibus SeniorClass 150SE	PVZ-6612	2016/2017	Educação Ensino Infantil	R\$ 4.000,00
2	Ônibus CityClass 70C17	ORA-4333	2013/2014	Educação Ensino Infantil	R\$ 5.000,00
3	Ônibus SeniorClass 150SE	PZV-6610	2016/2017	Educação Ensino Fundamental	R\$ 4.000,00
4	Ônibus GranClass 150S21E	PZH-8383	2016/2017	Educação Ensino Especial	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



5	Caminhão Pipa Tector	OQM-9940	2013/2013	Serviços Urbanos	R\$ 4.000,00
6	Caminhão Coletor de Lixo Tector	OQM-9950	2013/2013	Limpeza Pública	R\$ 4.000,00

Valor peças	R\$ 25.000,00
Mão de obra	240 Horas

LOTE 4 : VEÍCULOS PESADOS DA MARCA FORD					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Trator Ford 4630		1993	Limpeza Pública	R\$ 5.000,00
2	Caminhão Ford Cargo 1717E	HMH-0303	2006/2006	Estrada de Rodagem	R\$ 4.000,00
3	Caminhão Ford Cargo 1717E	HMH-0313	2006/2006	Estrada de Rodagem	R\$ 4.000,00

Valor peças	R\$ 13.000,00
Mão de obra	90 Horas

LOTE 5 : MAQUINAS DA MARCA MASSEY FERGUSON					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Pá Carregadeira MF-65x		1972	Limpeza Pública	R\$ 3.000,00

Valor peças	R\$ 3.000,00
Mão de obra	20 Horas

LOTE 6: MAQUINAS DA MARCA MICHIGAN					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Pá-Carregadeira Michigan 75		1975	Estrada de Rodagem	R\$ 4.000,00

Valor peças	R\$ 4.000,00
Mão de obra	30 Horas

LOTE 7: MAQUINAS DA MARCA NEW HOLLAND					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Trator NH TL-70		2000	Limpeza Pública	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Valor peças	R\$ 3.000,00
Mão de obra	20 Horas

LOTE 8: MAQUINAS DA MARCA XCMG					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Motoniveladora XCMG GR180		2011	Estrada de Rodagem	R\$ 4.000,00

Valor peças	R\$ 4.000,00
Mão de obra	20 Horas

LOTE 9: MAQUINAS DA MARCA MAHINDRA					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Trator 85 CV Mantra 904cc		2013	Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.000,00
2	Trator 85 CV Mantra 904cc		2013	Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.000,00

Valor peças	R\$ 6.000,00
Mão de obra	30 Horas

LOTE 10: MAQUINAS DA MARCA CATERPILLAR					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Motoniveladora		2014	Estrada de Rodagem	R\$ 4.000,00

Valor peças	R\$ 4.000,00
Mão de obra	20 Horas

LOTE 11: MAQUINAS DA MARCA RANDON					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Retroescavadeira 4x4 c/ tração		2013	Estrada de Rodagem	R\$ 3.000,00

Valor peças	R\$ 3.000,00
Mão de obra	20 Horas

LOTE 12: MAQUINAS DA MARCA RK					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Retroescavadeira RK 406B		2011	Estrada de Rodagem	R\$ 3.000,00

Valor peças	R\$ 3.000,00
Mão de obra	20 Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LOTE 13: VEÍCULOS PESADOS DA MARCA SCANIA					
	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	SECRETARIA/SETOR	VAL. PEÇAS
1	Ônibus K113 CL 4x2 320	KRD-6788	2005/2005	Educação Ensino Fundamental	R\$ 4.000,00

Valor peças	R\$ 4.000,00
Mão de obra	30 Horas

Os materiais e/ou serviços entregues pela Licitante vencedora que não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta aprovada pelo Município, ou apresentem quaisquer defeitos, o Município os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços providenciar a sua reposição ou reparação, nas condições corretas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação feita pela entidade solicitante.

OBSERVAÇÃO:

a) A licitante deverá levar em consideração somente o preço de peças novas genuínas e/ou originais para os veículos, máquinas e equipamentos eletrônicos da frota, não sendo aceito o fornecimento de peças usadas ou remanufaturadas.

b) A licitante vencedora deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia após o recebimento do veículo, o **Diagnóstico do Veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Relação de Peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento.

c) Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal designado para tal função, procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere às peças a serem utilizadas e será averiguado, também, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de Execução de Serviços à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL				PREGÃO PARA REGISTRO PREÇOS Nº 070/2017	
Razão Social				CNPJ:	
Endereço				Telefone	
Nome do Signatário (p/ assinatura do contrato)					
Identidade			CPF		
Dados Bancários					
LOTE (____) – PEÇAS, MÃO DE OBRA (elétrica com fornecimento de peças)					
QUADRO 1					
PEÇAS	Percentual de Desconto na Tabela do Fabricante/Montadora				
	_____ % de desconto ofertado sobre a tabela de fabricante/montadora				
	_____ %				
QUADRO 2					
MÃO DE OBRA (Serviços de elétrica)	A		B		C = (A x B)
	Número anual estimado de horas/homem		Valor da hora/trabalho		Valor anual estimado da mão-de-obra
			R\$-		R\$-
RESULTADO	A		B		GLOBAL
	PEÇAS		MÃO DE OBRA		
	(100- Percentual do desconto ofertado) X 6		Valor da Mão de obra X 4		Valor Total do Lote (A+B)
Obs: Na nota fiscal das peças fornecidas deverá ser destacado o valor do ICMS e o desconto (em Reais) a ser concedido sobre as peças, conforme disposto no Decreto 43.349 de 30/05/2003					
Prazo de Validade da Proposta			Local de Entrega dos Veículos/Máquinas/Equipamentos		
60 Dias			Almoxarifado da Prefeitura Municipal		
Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus Anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.					
Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Licitante:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º (CNPJ da empresa), com sede à (endereço da empresa), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Planura/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, oferecer recurso, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, ____ de _____ de _____
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

RECONHECER FIRMA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 070/2017, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(Local e Data) _____, ____ de _____ de _____

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

Data: 30/03/2017

Horário: 08:30 horas

Local de realização da sessão: Divisão Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Planura.

O Município de Planura - MG, por intermédio do seu representante o Sr. Prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017, torna público os preços registrados e definidos no presente certame, observado o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações (que trata do registro de preço), **RESOLVE:**

- Registrar os preços dos lotes dos licitantes vencedores conforme constam nesta Ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, as normas estipuladas nas cláusulas dos contratos que serão assinados e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, e demais normas aplicáveis:

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação.

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Planura – MG não será obrigado a firmar as aquisições ou contratações dos serviços que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou prestação de serviços em igualdade de condições.

3 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos e devidamente comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e o que dispuser no contrato firmado com o contratado.

4 - Durante a sua vigência da presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do Município de Planura, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Município, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores/ prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

5 - Caberá ao fornecedor/prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6 - As aquisições/prestação de serviços adicionais não poderão exceder por Órgão ou Secretarias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7 - Os órgãos ou Secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8 - Quanto ao local da entrega dos produtos ou prestação de serviços, ao prazo para a execução destes, à forma de pagamento deverão observar as normas e disposições estipuladas nos contratos oriundos desse registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, quando:

9.1 - Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

9.2.1 - Convocar o fornecedor/ prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor/ prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e deverão ser convocados os demais fornecedores/ prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação;

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

9.3.1 - Liberar o fornecedor/prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/ prestação de serviços;

9.3.2 - Convocar os demais fornecedores/ prestadores de serviços visando igual oportunidade de Negociação;

9.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação do item na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida;

10 - O fornecedor/ prestador de serviços terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1 - A pedido, quando:

10.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço;

10.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.2.1 - O fornecedor/ prestador de serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.2.5 - O fornecedor/ prestador de serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.7 - O fornecedor/prestador de serviços não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11 - Cada licitante vencedor irá assinar um contrato obedecendo as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços e as estipuladas no edital de pregão que originou esta;

12 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial, conforme norma vigente e disposição seguinte:

13 - Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 070/2017, celebrada entre a Contratante e a empresas declaradas licitantes vencedores do processo licitatório acima qualificado, cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 070/2017. Serão publicados trimestralmente os preços abaixo discriminados:

Empresa Contratada: _____, CNPJ nº. _____, vencedora do(s) seguinte(s) lote(s):

Lote []

- a) Valor total do contrato para peças.....R\$-
 - b) % de desconto ofertado (percentual de desconto sobre a tabela referencia do fabricante e ou percentual de desconto sobre o valor de mercado, conforme o caso)..... %
 - c) Valor da hora/homem para os serviçosR\$-
 - d) **Valor total para serviços** (Valor da hora/homem x horas).....R\$-
- Valor total global do Lote () (a + d) R\$-**

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Planura-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (lotes nº xx, xx, xx, xx)

Testemunhas:

Nome: Nome: _____
CPF: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA AUTOELÉTRICA – MANUTENÇÃO, REPAROS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA, E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº. 070/2017**, em conformidade com o Edital respectivo, as normas da Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 089/2017, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 070/2017, homologada em ___/___/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, atendendo o disposto no Decreto Municipal nº 2.264/2005, de 26 de dezembro de 2005, Decreto Municipal nº 2.265/2005, de 26 de dezembro de 2005, da Lei Federal nº. 10.520/2002, c/c a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as normas e condições do respectivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O objeto do presente contrato refere-se a registro de preços para contratação de futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças originais e/ou genuínas, quando for o caso, em veículos pesados do município de Planura/mg.

2.2- Os produtos/serviços deverão ser prestados e fornecidos para os veículos pesados que compõem a frota do Município, conforme previsto no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital que faz parte integrante deste contrato, inclusive os cedidos através de convênio, admitindo-se substituição e/ou inclusões de novos veículos que compõem a frota da **CONTRATANTE**.

2.3- O Presente contrato abrange todos os órgão e unidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1- O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço.

3.1.1- O Município se reserva no direito de requisitar peças genuínas, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.2- A solicitação de fornecimento/execução de serviços poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas no edital e no respectivo contrato.

3.1.3- Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

3.2- O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados venham a apresentar defeitos quer sejam referentes as peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante Contratada sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

3.3- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados ou ainda nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

3.4- A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

3.5- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições e preço.

3.5.1- O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

3.6- A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento/Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

3.7- A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado”, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

3.8- No que se refere à Prestação de Serviços de auto elétrica, a **CONTRATADA**, deverá oferecer ao Município, gratuitamente, num prazo não superior a 01 (um) dia, o **Diagnóstico do Veículo**, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Relação de Peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço;
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento.

3.8.1- Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal, procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere às peças a serem utilizadas e será averiguado, também, o tempo a ser gasto na prestação do referido serviço, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de Execução de Serviços à Contratada.

3.10- A Contratada deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.11- A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado a Divisão de Oficina e Almoxarifado da CONTRATANTE;
- 3.12- A Contratada fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas **marcas das peças ou acessórios**, possível de devolução e/ou execução do serviço.
- 3.13- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.
- 3.14- A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas no Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 3.15- Os serviços prestados serão computados em horas ou fração de horas, conforme aceite do diagnóstico, pelo Supervisor da Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Planura.
- 3.16- A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo do Supervisor da Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos responsável pelo Registro, formalmente designado (a) para tal fim.
- 3.17- Não será permitida, em sob nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços.
- 3.18- Os serviços, relacionados no objeto deste Contrato, constarão de:
- a) mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
 - b) fornecimento de peças e componentes originais de 1ª linha e/ou Genuínas, em embalagens com chancela do fabricante e garantia de originalidade.
 - b.1) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.
 - b.2) São considerados peças e componentes Genuínos as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializada nas concessionárias.
- 3.19- Os serviços, relacionados no objeto deste Contrato, deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros, exceto os serviços de alinhamento, balanceamento, funilaria, pintura, ar condicionado e retífica de motor, o que dependerá de análise específica e prévia anuência da CONTRATADA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos, caso tais serviços sejam autorizados pela CONTRATANTE.
- 3.20- A CONTRATANTE reserva-se o direito de pesquisar no mercado, os preços dos serviços cedidos ou sublocados a terceiros, conforme previsto no parágrafo anterior, desobrigando-se pelo pagamento de tais serviços, caso o preço orçado pela CONTRATADA seja superior ao praticado no mercado, salvo se houver a redução do valor.
- 3.21- Os serviços deverão ser executados em uma distância de até 70 Km (somado ida e volta) da sede da Prefeitura Municipal, não permanecendo fora da oficina da CONTRATADA e devendo, no mínimo, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico seguintes:
- Elevadores hidráulicos;
 - Análise de sistema elétrico;
 - Ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
 - Solda MIG, solda a ponto;
 - Equipamento para alinhar e regular farol;
 - Boxes para manutenção veicular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



➤ Profissionais capacitados;

3.22- Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).

3.23- A cada serviço, a CONTRATANTE disponibilizará os veículos à CONTRATADA e solicitará à esta, um orçamento prévio para análise e aprovação da CONTRATANTE, que deverá ser encaminhado em 2 (duas) vias, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referencia, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido), tudo com base na tabela do fabricante, assinado pelo responsável pelo atendimento e ainda encaminhar à CONTRATANTE para sua aprovação.

3.23.1- Aprovado o orçamento a primeira via será encaminhada a CONTRATADA para efetivação do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal na data do faturamento.

3.23.2- A segunda via do orçamento será retida pela CONTRATANTE para conferência e controle da Nota Fiscal/Fatura.

3.24- O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes/montadoras dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluído na sua descrição final.

3.24.1 - Não havendo tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes/montadoras dos veículos, os quantitativos de horas e pessoal a serem utilizados serão obtidas através de média aritmética entre os quantitativos pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou caso não exista tal número, dentre as existentes.

3.25- Após recebimento do veículo a CONTRATADA deverá emitir “checklist” com cópia para o Município. Tal checklist deve conter as condições que o veículo foi entregue, conferido e assinado de acordo pelo representante da contratante.

3.25- Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE com base nas tabelas de preços de referência dos fabricantes/montadoras, antes da aprovação do mesmo. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA executar e fornecer apenas o que for aprovado pela CONTRATANTE.

3.26- A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato oriundo desta licitação, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes/montadoras dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

3.26.1 – As tabelas ora referidas deverão atender o disposto no item 17.11, do Edital.

3.27- No caso de alteração dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA providenciará a sua substituição.

3.28- Faculta-se à CONTRATANTE verificar, junto aos fabricantes/montadoras dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no item anterior, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.29-As peças e componentes substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente acondicionadas, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

3.30-A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem do orçamento aprovado pela CONTRATANTE

3.31-Os orçamentos aprovados pelas partes, passarão a integrar, como Anexos, este contrato, para todos os efeitos.

3.32- A CONTRATADA obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços e de peças, estendê-las à CONTRATANTE, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem e do desconto ofertado para as peças por força deste Contrato.

3.33- A CONTRATADA deverá receber os veículos da CONTRATANTE a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou remoção dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro, sob plena responsabilidade da CONTRATADA, devendo observar o disposto nas alíneas “c.1”; “c.2”, do item 3.18, desta cláusula, deste Contrato.

3.35-A CONTRATADA deverá manter os veículos da CONTRATANTE recebidos em instalações abrigadas e cobertas.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria da Contratante, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos fornecimentos efetuados no mês anterior, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo Supervisor da Divisão de Oficina e Almoxarifado da Secretaria de Serviços Públicos e pelo Supervisor da Divisão de Compras.

Administração da Prefeitura Municipal, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da CONTRATADA. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2- Para cada orçamento aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, individualmente, para o Município, que deverá estar acompanhada do correspondente orçamento, onde deverá constar os custos reais e definitivos dos preços das peças, já aplicado o desconto linear estabelecido no contrato, deduzido o ICMS, e do custo real e definitivo do serviço/hora.

4.3- Constatado erro na emissão da Nota Fiscal, a mesma será devolvida para os devidos acertos, não sendo computado este prazo para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.4-Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

4.5-Os valores reajustados somente poderão ser acatados após a formalização do aditamento, conforme Cláusula Sexta, sendo as datas de faturamento das diferenças, fixadas no termo aditivo.

4.6- A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- Dá-se ao presente contrato o valor estimado de até R\$(vlr numérico e por extenso) estabelecido conforme o número de (LOTES) contratados, podendo vir a sofrer alterações, firmadas através de termos aditivos, observada legislação vigente, composto da seguinte forma.

Lote []

- a) Valor total do contrato para peças.....R\$-
- b) % de desconto ofertado (percentual de desconto sobre a tabela referencia do fabricante e ou percentual de desconto sobre o valor de mercado, conforme o caso)..... %
- c) Valor da hora/homem para os serviçosR\$-
- d) **Valor total para serviços** (Valor da hora/homem x horas).....R\$-
- Valor total global do Lote () (a + d) R\$-**

5.2- Ainda que a mesma (tabela) não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1- Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da **CONTRATADA**, que deverá atender as seguintes disposições:

- a) Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela do fabricante, além de outros que possam complementar o pedido;
- b) Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

6.2- Os responsáveis pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

6.3- A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item ou tabela e os valores das horas técnicas trabalhadas, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1- Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos financeiros destinados a execução do presente contrato (mão de obra e peça), acham-se relacionadas a seguir, nas dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal vigente:

Peças – Materiais de Consumo

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0212 123610188 2.046 339030, 0212 123650188 2.046 339030, 0212 123670188 2.046 339030, 0213 121220188 2.175 339030, 0216 206010576 2.063 339030, 0217 154520323 2.032 339030 e 0217 267820534 2.029 339030

Prestação de Serviços Pessoa Jurídica:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0212 123610188 2.046 339039, 0212 123650188 2.046 339039, 0212 123670188 2.046 339039, 0213 121220188 2.175 339039, 0216 206010576 2.063 339039, 0217 154520323 2.032 339039 e 0217 267820534 2.029 339039

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes do Edital ou do Contrato dele decorrente caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1 - Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;

b.2 - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal pelo período de 02 até 5 anos conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93, e Artigo 7º da Lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2- A advertência prevista na letra "a" será aplicada pelo servidor responsável pela Secretaria, de ofício e a multa prevista na letra "b", será aplicada pelo responsável da Secretaria competente, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

9.3- As penalidades previstas nas letras "c" e "d" são de competência do Setor Jurídico da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1- O presente instrumento de Contrato de Expectativa de Fornecimento/Prestação de Serviços firmado na vigência da Ata de Registro de Preços, terá seu prazo de vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado pelo prazo de vigência do crédito orçamentário, podendo, ainda, ser convocado novo Pregão antes de expirado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Planura-MG, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PLANURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**